



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
067/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL REI – UFSJ E O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL – IPHAN –
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003 combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, neste ato representado pelo Pró Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, Prof. Renato da Silva Vieira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.796.590, expedida pela SSP/MG e CPF nº 881.644.976-49 delegado pela Portaria 010, de 13 de agosto de 2021 alterando a Portaria 004, de 13 de abril de 2021, doravante designada UFSJ e, de outro lado, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0014-96, sediado à Rua Januária, nº 130, Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.110.055, neste ato representado pela Representante Legal Débora Maria Ramos do Nascimento França, CPF 037.656.516-05, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.239.290, expedida pela SSP/MG, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.022831/2021-94, Autorização Reitoria fl. 137, Parecer CONEP fl.145**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8958/94 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 058/2006 CONSU, nos termos da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto elaborar o mapeamento do município de São João del-Rei/MG, como apoio à Preservação do seu Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Geoambiental. A justificativa para a celebração deste acordo trata-se de duas Instituições federais que possuem interesse na mesma localidade e estão unindo esforços a fim de obter dados e informações do espaço de interesse. Ambas visam fomentar a preservação histórica e cultural desta cidade que possui uma presença relevante no cenário nacional em virtude de ter mais de 300 anos e deter o conjunto Tombado.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à PROPONENTE:

2.1.1 – Promover oficinas e workshops para que alunos e funcionários do IPHAN operem os SIG e plataformas utilizadas para o mapeamento;

2.1.2 – Elaboração e correção de base de dados cartográficos;

2.1.3 – Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação de serviços, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Plano de Trabalho;

2.1.3.1 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

a) Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

b) Acompanhamento e análise do projeto;

2.1.4 – Validação das informações mapeadas;

2.1.5 - Inserção de pesquisas ao nível de Iniciação Científica e Pós-Graduação;

2.1.6 - Divulgação, em parceria com o IPHAN, da pesquisa em anais de eventos e artigos científicos;

2.1.7 - Disponibilizar gratuitamente a base digital de dados cartográficos.

2.2 – Compete ao PARTICIPE:

2.2.1 – Normatização do Patrimônio;

2.2.2 – Elaboração e correção de base de dados cartográficos;

2.2.3 – Validação das informações mapeadas;

2.2.4 - Apoio às pesquisas ao nível de Iniciação Científica e Pós-Graduação, desenvolvidas por discentes da UFSJ;

2.2.5 - Divulgação, em parceria com UFSJ, da pesquisa em anais de eventos e artigos científicos;

2.2.6 - Disponibilizar gratuitamente a base digital de dados cartográficos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho



ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – É parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades e sua gestão, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Na hipótese de descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis e de poder ainda, dar por rescindido o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Serão incorporadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante termos aditivos, quaisquer modificações, acréscimo ou reduções de seu objeto que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTAS VEDADAS

7.1 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sujeitará o **PARTÍCIPE** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2 – A inexecução, parcial ou total do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independentemente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.



8.3 – A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do **PARTÍCIPE** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

8.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

8.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto pactuado;

8.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados;

8.5 – O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis ou deduzidos do pagamento eventualmente devido, ou ainda, cobrado judicialmente;

8.6 – As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **PARTÍCIPE** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s);

8.7 – As multas referidas poderão, a critério da **PROPONENTE**, serem aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **PARTÍCIPE**.

8.8 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

8.8.1 – O **PARTÍCIPE** apresentar documentos para habilitação, adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

8.8.2 – Tenha o **PARTÍCIPE** sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.8.3 – Tenha o **PARTÍCIPE** praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos ora pactuados;

8.8.4 – Tenha o **PARTÍCIPE** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Considerar-se-á rescindido o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços do **PARTÍCIPE** quando:

9.1.1 – O **PARTÍCIPE** requerer Recuperação Judicial ou Extra;

9.1.2 – O **PARTÍCIPE** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **PROPONENTE**;

9.1.3 – O **PARTÍCIPE** suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **PROPONENTE**;

9.1.4 – Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na prestação dos serviços;



9.1.5 – O acúmulo de multas for superior a 10%(dez por cento) do valor global do preço do serviço;

9.1.6 – O **PARTÍCIPE** não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura deste instrumento;

9.1.7 – O **PARTÍCIPE** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

9.1.8 – O **PARTÍCIPE** infringir o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;

9.2 – A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica não retirará da **PROPONENTE** o direito de cobrar do **PARTÍCIPE** a multa estabelecida na cláusula oitava deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos serão usados equipamentos (computadores) já existentes nos espaços físicos de ambas as partes e softwares livres ou com licenças já adquiridas que serão distribuídos conforme Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro, itens 4 e 5, ambos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

11.1 – Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **PROPONENTE**, a Professora SÍLVIA ELENA VENTORINI.

11.2 - Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pelo **PARTÍCIPE**, a arquiteta NATHÁLIA LARSEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Caso a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a **PROPONENTE**, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em relação às atividades a serem realizadas sob este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este ACORDO DE COOPERAÇÃO (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº



12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A **PROPONENTE** deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

Parágrafo Segundo: A **PROPONENTE** deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou quaisquer transações realizadas para ou em nome do **PARTÍCIPE**.

Parágrafo Terceiro: A **PROPONENTE** deverá cumprir com a Política de Integridade do **PARTÍCIPE**, e assegurar que, em relação às atividades a serem realizadas sob este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas Pessoas Relevantes estão sujeitas a políticas e procedimentos que sejam razoavelmente planejados para evitar suborno ou corrupção e garantam o cumprimento das Leis Antissuborno, comprometendo-se a obter o cumprimento de tais políticas e procedimentos por suas Pessoas Relevantes.

Parágrafo Quarto: A **PROPONENTE** deverá fornecer a assistência solicitada pelo **PARTÍCIPE** para assegurar o cumprimento desta Cláusula incluindo, sem limitação:

- a) comunicar imediatamente ao **PARTÍCIPE** qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Antissuborno ou desta Cláusula; e
- b) ajudar ao **PARTÍCIPE** na investigação e reparação de qualquer violação ou suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a:
 - b.1) fornecer ao **PARTÍCIPE**:
 - (i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas pelo **PARTÍCIPE** relacionadas à sua investigação;
 - (ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e
 - (iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

Parágrafo Quinto: Quando a subcontratação for permitida sob este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **PROPONENTE** deverá assegurar que o subcontratado cumpra as Leis Antissuborno e os requisitos desta Cláusula, que os termos desta Cláusula sejam replicados em um contrato por escrito com o subcontratado e que tal acordo seja disponibilizado para revisão e aprovação do **PARTÍCIPE** mediante solicitação.

Parágrafo Sexto: A **PROPONENTE** representa e garante que nem ela nem, no seu conhecimento, quaisquer de suas Pessoas Relevantes:

- a) estão atualmente sob investigação real ou iminente, em inquérito ou auditoria por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer potencial infração envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade; ou,
- b) foram condenados ou se declararam culpados de delito envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade.



Parágrafo Sétimo: A **PROPONENTE** declara e garante que a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

Parágrafo Oitavo: A **PROPONENTE** declara e garante que nem ela nem qualquer uma das suas sucursais, subsidiárias, proprietários beneficiários (incluindo pessoas que detenham 10% ou mais das ações ou, como resultado dos direitos de voto, uma participação de controle na mesma), parceiros de joint venture ou, no seu conhecimento, quaisquer Pessoas Relevantes são alvo de medidas de sanções comerciais ou financeiras impostas por qualquer autoridade competente ("Pessoas Restritas").

Parágrafo Nono: A **PROPONENTE**, por este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, indenizará o **PARTÍCIPE** em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra o **PARTÍCIPE** como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela **PROPONENTE**.

Parágrafo Décimo: A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

15.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica, as leis de proteção de dados.

15.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

15.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma



das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

15.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em formato digital, no qual, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2022.

UFSJ:


Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ

Documento assinado digitalmente
 SILVIA ELENA VENTORINI
Data: 06/09/2022 07:49:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Profa. Sílvia Elena Ventorini
Coordenadora do Projeto




IPHAN – SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS


Documento assinado digitalmente
 DEBORA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO F
Data: 29/09/2022 16:57:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Maria Ramos do Nascimento França
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO
Data: 06/09/2022 08:39:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Alexandre Silva do Nascimento
CPF: 043.278.716-05

Documento assinado digitalmente
 SIMONE BASSI PARENTONI LANA CARDOSO
Data: 06/09/2022 10:49:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso
CPF: 874.257.856-68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 38/2022 - DEGEO (12.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2022 10:00)

SILVIA ELENA VENTORINI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEGEO (12.20)
Matrícula: 1743531

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **30/09/2022** e o código de verificação: **4f66996204**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 04/10/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 15:27)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/10/2022** e o código de verificação: **868c627142**